



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**  
Rua Marcos Parente, S/N, - Centro  
CEP. 64.920-000 – Cristino Castro - PI  
CNPJ: 06.554.364/0001-08  
E-mail: [prefeituracristinocastro2021@gmail.com](mailto:prefeituracristinocastro2021@gmail.com)



**DECRETO Nº 007/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19(NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PIAUI. FELIPE FERREIRA DIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº.8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO a** Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de COVID-19 no Piauí, que se encontra na zona vermelha e a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no município de Cristino Castro-PI, para com isso, evitar a propagação do Novo Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** os Registros das primeiras mortes em decorrência dos casos de COVID-19 no município de Cristino Castro-PI.

**CONSIDERANDO** as recomendações do Governo do Estado do Piauí através da nota técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Piauí, com uma série de orientações sobre comportamentos que devem ser adotados com o objetivo de evitar o aumento de novos casos no Município de Cristino Castro-PI

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no município de Cristino Castro-PI necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

§ 1º - Em cumprimento às recomendações do Governo do Estado do Piauí através da nota técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária, com uma série de orientações sobre comportamentos que devem ser adotados com o objetivo de evitar os riscos de contaminação pelo Novo Coronavírus, no Município de Cristino Castro-PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**  
Rua Marcos Parente, S/N, - Centro  
CEP. 64.920-000 – Cristino Castro - PI  
CNPJ: 06.554.364/0001-08  
E-mail: [prefeituracristinocastro2021@gmail.com](mailto:prefeituracristinocastro2021@gmail.com)



§2º. Tal medida poderá ser reavaliada a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 2º** - Fica determinada, a partir da publicação do presente Decreto, **a suspensão e atividades coletivas ou eventos culturais, esportivos, artísticos, shows, festas que ocasionem aglomerações de pessoas, nos finais de semana, a partir das 23h59min da quinta-feira, até as 23h59min do domingo, até o dia 31 de janeiro de 2021.**

**Art. 3º** - As atividades econômicas de restaurantes e lanchonetes poderão funcionar, obedecendo o distanciamento e as medidas de prevenção e combate ao coronavírus, observando, também as seguintes restrições:

I – Deverá ser realizada a higienização de mesas, cadeiras e demais objetos após utilizados por cada cliente;

II – Deverá ser mantido o distanciamento entre as mesas do estabelecimento;

III – Os clientes deverão circular no estabelecimento utilizando máscaras de proteção facial, onde somente poderão retirá-las quando estiverem sentados nas mesas.

**Art. 4º** - As Atividades Religiosas poderão funcionar presencialmente, devendo obedecer ao distanciamento de dois metros entre os particulares, além da obrigação de utilização de máscaras de proteção facial.

Parágrafo único: na entrada dos estabelecimentos religiosos deverá ser ofertado local de higienização das mãos ou álcool em gel para os participantes dos cultos e eventos religiosos.

**Art. 5º** - Ficam permitidas as atividades físicas nos campos, quadras e similares desde que não haja aglomerações de pessoas.

**Art. 6º** - As demais atividades e serviços essenciais não mencionados neste decreto ficam autorizados a funcionar, desde que respeitem as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

**Art. 7º** - A fiscalização das medidas determinadas no presente Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 8º** - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**  
Rua Marcos Parente, S/N, - Centro  
CEP. 64.920-000 – Cristino Castro - PI  
CNPJ: 06.554.364/0001-08  
E-mail: [prefeituracristinocastro2021@gmail.com](mailto:prefeituracristinocastro2021@gmail.com)



§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pessoas físicas;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, distanciamento obrigatório de no mínimo 2,0 metros, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura de Cristino Castro-PI, Estado do Piauí, 12 de Janeiro de 2021.

**FELIPE FERREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**